

Ofício nº 2482/2019-GAPRE

Maringá, 18 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Requerimento nº 1019/2019 apresentado pelo Vereador **Alex Sandro de Oliveira Chaves** para que informe se a Municipalidade já está realizando vistoria veicular nos carros que prestam serviços por meio de aplicativos em Maringá, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

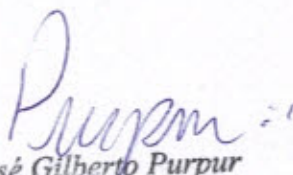
A CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,

Em resposta ao requerimento 51131/2019 de Vossa Senhoria, na qual solicita informação quanto a realização de vistoria nos veículos de aplicativos

Informamos que após amplo debate com a Câmara de Vereadores, representantes da categoria dos aplicativos, Secretaria de Mobilidade Urbana e procuradoria do município, foi definido os critérios da Lei 10453/2017, publicada em julho de 2017. O decreto 1317/2018 publicado em outubro de 2018 regulamentou a referida lei.

Conforme dispõe o Art. 3º do referido decreto, as empresas interessadas em operar no município de Maringá deverão se credenciar conforme Art. 2º da Lei Municipal Nº 10453/2017 e compartilhar os dados do motorista e dos veículos para realização da fiscalização junto a SEMOB. Neste sentido o decreto municipal informa que essa é condição obrigatória para o oferecimento do serviço, porém até o momento não houve a regularização de nenhuma empresa de aplicativo junto a SEMOB. Informamos ainda que após esse acesso o motorista automaticamente estará cadastrado junto a SEMOB, restando apenas a vistoria anual dos veículos, sem a cobrança de taxa.

Maringá, 16/07/2019.


José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana
Dec. nº 14/2017.


Zilda Maria Fonseca Valério
Gerente de Concessões
Portaria nº 24/2017 Gapre